

PORTARIA Nº 035/2007

Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento da atividade de silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que deve ser levado em conta o porte do investimento para fins de concessão dos pedidos de licenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º-Para a realização do licenciamento ambiental relativo as atividades de silvicultura, serão obedecidos os seguintes procedimentos, de acordo com as áreas de efetivo plantio:

I - Para áreas de até 40 ha, no ramo 126.20, o licenciamento será realizado através de licença única.

II - Para áreas de até 500 ha, no ramo 126.10, e entre 40 ha e 1000 ha, no ramo 126.20, deverá ser elaborado o RAS-Relatório Ambiental Simplificado, de acordo com Termo de Referência a ser fornecido pela FEPAM.

III -Para os demais casos deverá ser elaborado o EIA e respectivo RIMA.

Parágrafo Único - Para aqueles empreendimentos que potencialmente poderão causar significativa degradação ambiental, independentemente do tamanho da área a ser ocupada, deverá ser elaborado o EIA/RIMA.

Art.2º - O prazo previsto no §2º do artigo 9º, da portaria nº68/2006, fica prorrogado até dezembro de 2007.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de maio de 2007

Ana Maria Pellini
Diretora – Presidenta
FEPAM